



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02328/17

EXERCÍCIO: 2017

SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 24/01/2017

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.

INTERESSADOS:

Carlos Roberto Batista Lacerda
Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Daniel Galdino de Araujo Pereira
Francisco Sales de Lima Lacerda



DIÁRIO OFICIAL
do
MUNICÍPIO de PIANCÓ

Criado pela Lei Municipal Nº. 384/77, publicada no DOE/PB de 05 de Maio de 1977.

Órgão de divulgação do Município - Ano XXXIV - Edição Extra - de 09 de janeiro de 2017

EXECUTIVO**LEIS**

LEI Nº 1259 de 6 de janeiro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARA O EXERCÍCIO DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 96.213.958,00 (Noventa e Seis Milhões, Duzentos e Treze Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	45.740.888	48
Receita Tributária	1.250.818	1
Receitas de Contribuições	770.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	220.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.381.768	45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.302	0
Receitas de Capital	53.739.776	56
Transferências de Capital	53.739.776	56
Deduções da Receita Corrente	3.266.706	3
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.266.706	3
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.266.706	3
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.266.706	3
Total:	96.213.958	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	96.213.958	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	38.615.733	40

1) Texto da Lei. Doc. 02328/17. Data: 24/01/2017 09:34. Responsável: Clair L. M. B. de Melo.
Impresso por convidado em 31/01/2021 14:00. Validação: 8AB6.10DB.C319.28D2.8F59.4F80.9EAA.7675.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.425.789	26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.176.944	14
DESPESAS DE CAPITAL	57.176.032	59
INVESTIMENTOS	55.932.032	58
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.240.000	1
Reserva de Contingência	422.193	0
Reserva de Contingência	422.193	0
Total:	96.213.958	
1-Intra-Orçamentário:		0
2-Total Geral da Administração Direta:	96.213.958	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.353.000	1
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	590.600	1
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.879.100	2
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	617.600	1
02.040	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	72.000	0
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	72.600	0
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	112.700	0
02.070	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	16.368.500	17
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	806.850	1
02.090	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	21.973.220	23
02.100	SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	516.400	1
02.110	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.272.900	1
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	23.766.500	25
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.782.195	25
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	2.607.600	3
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	422.193	0
Total:		96.213.958	
1-Intra-Orçamentário:			0
2-Total Geral da Administração Direta:		96.213.958	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 422.193,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Cento e Noventa e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1) Texto da Lei. Doc. 02328/17. Data: 24/01/2017 09:34. Responsável: Clair L. M. B. B. de Melo.
Impresso por convidado em 31/01/2021 14:00. Validação: 8AB6.10DB.C319.28D2.8F59.4F80.9EAA.7675.

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017



Daniel Galdino de Araújo Pereira
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1259 de 6 de janeiro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PIANCO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCO, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 96.213.958,00 (Noventa e Seis Milhões, Duzentos e Treze Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	45.740.888	48
Receita Tributária	1.250.818	1
Receitas de Contribuicoes	770.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	220.000	0
RECEITA DE SERVICOS	5.000	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.381.768	45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.302	0
Receitas de Capital	53.739.776	56
Transferências de Capital	53.739.776	56
Deduções da Receita Corrente	3.266.706	3
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.266.706	3
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.266.706	3
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.266.706	3
Total:	96.213.958	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	96.213.958	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%
--------------------------------------	---

DESPESAS CORRENTES	38.615.733	40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.425.789	26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.176.944	14
DESPESAS DE CAPITAL	57.176.032	59
INVESTIMENTOS	55.932.032	58
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.240.000	1
Reserva de Contingência	422.193	0
Reserva de Contingência	422.193	0
Total:	96.213.958	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	96.213.958	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.353.000	1
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	590.600	1
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.879.100	2
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	617.600	1
02.040	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	72.000	0
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	72.600	0
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	112.700	0
02.070	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	16.368.500	17
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	806.850	1
02.090	SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	21.973.220	23
02.100	SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	516.400	1
02.110	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.272.900	1
02.120	SECRETARIA DE SAUDE	23.766.500	25
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.782.195	25
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	2.607.600	3
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	422.193	0
Total:		96.213.958	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		96.213.958	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 422.193,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Cento e Noventa e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

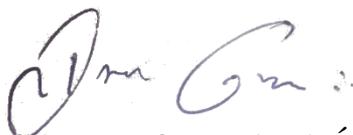
Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017



DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Municipal



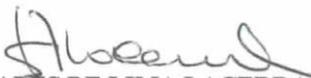
Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Mensagem nº 001/2016

Em, 8 de Setembro de 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PIANCO

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 96.213.958,00 (Noventa e Seis Milhões, Duzentos e Treze Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração. De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal. Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município. Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto. Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal. Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las. Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.


FRANCISCO SAES DE LIMA LACERDA
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
ATA DECLARATÓRIA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(Art. 56 do Regimento Interno)**

ATA DECLARATÓRIA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO PRIMEIRO ANO DA LEGISLATURA 2017/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – PB, REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2017 (QUINTA-FEIRA).

No dia 05 (cinco) do mês de JANEIRO do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 19h00, foi realizada a 1ª sessão Extraordinária do Primeiro Período do Primeiro Ano da Legislatura 2017/2020, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Piancó, sob a presidência do Vereador **ANTÔNIO AZEVEDO XAVIER**, e secretariada pelos Vereadores **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** (Primeiro Secretário) e **CICERO FÁBIO DA SILVA** (Segundo Secretário). O presidente, constatando o quórum necessário para abertura da sessão, deu início aos trabalhos. O Segundo Secretário, atendendo aos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno, procedeu à chamada dos Vereadores, verificando-se a presença dos membros da Mesa Diretora acima mencionados e dos Vereadores **ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, **CHRISTTIANE VIRGÍNIA PALITOT REMÍGIO CARVALHO ALMEIDA**, **GERALDO FERREIRA DE SOUZA**, **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**, **JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ**, **PEDRO AURELIANO DA SILVA**, **VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA**, **WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO**. Continuando os trabalhos, o Presidente indagou aos Senhores Vereadores presentes se queriam utilizar o tempo previsto no Parágrafo Único do art. 52 do RI destinado às breves comunicações, o vereador Pedro Aureliano comunica que esteve presente juntamente com os colegas vereadores na segunda reunião dos prefeitos regionais para decidir sobre a presidência e a nova localização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale, realizada na quinta-feira (05/01/2017), em Itaporanga. A vereadora reeleita Christtiane Remígio deseja boas-vindas aos demais vereadores. O vereador Nequinho Marinheiro também deseja boas-vindas aos seus colegas vereadores e ao Prefeito Daniel Galdino (PSD) e também Parabeniza pelo debate e a fala contundente e esclarecedora de Flávia Galdino, que terminou todos os gestores

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Almeida' and 'Wallace'.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
ATA DECLARATÓRIA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(Art. 56 do Regimento Interno)

municipais, até mesmo os que defendiam abertamente a mudança da cidade-sede, decidindo pela permanência do consórcio em Piancó. O Primeiro Secretário leu a Ordem do Dia que seguiu a seguinte Pauta, 1) **PROJETO DE LEI Nº 001/2017 de autoria do Mesa Diretora** "Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Piancó para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas". O mesmo foi Aprovado à Unanimidade dos senhores Vereadores presentes. 2) **PROJETO DE LEI Nº 090/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal** "Dispõe sobre modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Piancó, para o período de 2014 à 2017, e dá outras providências." O mesmo foi Aprovado à Unanimidade. 3) **PROJETO DE LEI Nº 091/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal** "Dispõe sobre modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Piancó, para o exercício de 2017, e dá outras providências" O mesmo foi Aprovado à Unanimidade. 4) **PROJETO DE LEI Nº 089/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal** "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piancó para o exercício de 2017, e dá outras providências." O mesmo foi Aprovado à Unanimidade. Não havendo mais deliberações, o presidente Antônio Azevedo Xavier, suspende a sessão por 30 (trinta) minutos para confecção da Ata Declaratória, após o intervalo o Presidente coloca a ATA DECLARATÓRIA em votação, sendo APROVADA por UNANIMIDADE dos Senhores Vereadores. Após a votação o Presidente da Câmara Municipal de Piancó encerrou a sessão. Eu, Cícero Fábio da Silva, **CÍCERO FABIO DA SILVA**, Segundo Secretário, atendendo aos termos do art. 25, inciso I, do RI, digitei a presente Ata, contendo 03 (três) folhas, que vai por mim assinada, juntamente com o presidente desta Casa Legislativa, Antônio Azevedo Xavier, **ANTÔNIO AZEVEDO XAVIER**, pelo Primeiro Secretário, Francisco Ferreira da Silva, **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, e pelos demais Vereadores presentes na Sessão Extraordinária.

Antonio Wallace Pereira Militão

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
ATA DECLARATÓRIA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(Art. 56 do Regimento Interno)**

CHRISTTIANE V. P. REMÍGIO C. ALMEIDA

Geraldo Ferreira de Souza

GERALDO FERREIRA DE SOUZA

José Luiz da Silva Filho

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

José Geraldo Leite Mororó

JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ

Pedro Aureliano da Silva

PEDRO AURELIANO DA SILVA

VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA

Wagner Ricardo Leite Brasilino

WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2017 às 09:34:29 foi protocolizado o documento sob o N° 02328/17 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Clair Leitão Martins Diniz.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 09/01/2017
 Data e Aprovação: 05/01/2017
 Número da Lei/Ano: 1259/2016
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 96.213.958,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	8ab610dbc31928d28f594f809eaa7675
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	1e23f72bbafb5b06eb9211903464b188
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c4445ec433930b34d8263c9b41e2347d
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	código: POP-AUD-003/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II

Documento TC	02328/2017	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ	
Responsável	DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 1.259/17, de 06/01/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 7º, I A autorização corresponde a 50% da despesa fixada
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Art. 4º A reserva de contingência foi fixada em R\$ 422.193,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	PREJUDICADO	(*)
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	PREJUDICADO	(*)
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	PREJUDICADO	(*)

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	código: POP-AUD-003/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	PREJUDICADO	(*)
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins de MDE?	PREJUDICADO	(*)
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	PREJUDICADO	(*)
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	PREJUDICADO	(*)
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	A dotação orçamentária da Câmara Municipal (R\$ 1.353.000,00) equivaleu a 7,04% do somatório da receita tributária e de transferências de 2016 conforme SAGRES (R\$ 19.210.324,31)
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	PREJUDICADO	(*)
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	PREJUDICADO	(*)
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	-	O Município analisado não possui RPPS

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-003/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	PREJUDICADO PARCIALMENTE (*)	19.1- Prejudicado 19.2- R\$ 1.253.000,00 19.3- Prejudicado 19.4- Prejudicado 19.5- Prejudicado
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	PREJUDICADO	Quanto à compatibilidade em relação às metas e prioridades do PPA, restou prejudicada a análise em função da ausência dos anexos correspondentes no PPA.

(*) Não foram encaminhados os anexos que integram a LOA.

Observações:

A LOA consta nos autos do documento analisado. Todavia, não foram encaminhados, a este Tribunal, os anexos desta lei, impossibilitando a análise dos itens 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19 (parcialmente, no que concerne à existência de despesa fixada para precatórios, despesas de exercícios anteriores, contribuição patronal devida ao INSS e PASEP) e 20 do quadro anterior.

No que tange à verificação da compatibilidade da reserva de contingência com o que foi fixado na LDO, destaca-se que a LDO do Município de Piancó determina que a reserva de contingência será no percentual de 1% da receita corrente líquida. Inobstante não tenham sido encaminhados os anexos da LOA, que apresentam o detalhamento da receita, verificou-se que, considerando apenas as informações de receita constantes no texto da LOA (receita corrente e dedução da receita para formação do FUNDEB), a reserva de contingência fixada nesta lei (R\$ 422.193,00) correspondeu a 0,99% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017 (R\$ 42.474.182,00), portanto, muito próximo ao percentual determinado na LDO (1%).

A receita prevista e a despesa fixada na LOA corresponderam a R\$ 96.213.958,00, enquanto que os montantes constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO equivaleram a R\$ 99.027.151,00 (valor corrente), de modo que a diferença entre esses valores alcançou em percentual apenas 2,84% do valor da LDO, motivo pelo qual se entendeu pela compatibilidade entre as receitas previstas e as despesas fixadas na LOA e os valores constantes na LDO.

O montante da despesa fixada na LOA referente a serviço da dívida equivaleu a R\$ 1.253.000,00, sendo R\$ 13.000,00 relativo a juros e encargos e R\$ 1.240.000,00 a amortização da dívida.

Conclusão:

(X) A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO;

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	código: POP-AUD-003/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

(X) A ausência de encaminhamento dos anexos da LOA impossibilitou a verificação da existência de dotação para a concessão de ajuda a pessoas físicas, de previsão para transferências de recursos para consórcios e para pessoas jurídicas, a apuração do percentual de aplicação em MDE, bem como o atendimento do percentual mínimo em relação aos gastos com saúde e sua compatibilidade com a LC nº 141/12, o atendimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, e a verificação de existência de despesa fixada para precatórios, despesas de exercícios anteriores, contribuição patronal para o INSS e PASEP;

(X) As despesas fixadas para a CÂMARA não têm valor total compatível com a CF.

Em face das verificações constantes da tabela anterior, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

que observe, quando da execução do orçamento do exercício de 2017, o limite de 7% da receita tributária e transferências do exercício anterior, referente ao repasse ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Sugestão:

Ao Relator, esta Auditoria sugere que se recomende ao GESTOR (atual) que, quando do encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o faça juntamente com todos os anexos exigidos pela legislação.

É o relatório

João Pessoa, 17 de março de 2017.

Assinado em 17 de Março de 2017



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 20 de Março de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Junho de 2017



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO



DOCUMENTO: 02328/17
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
INTERESSADOS: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 00419/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- que observe, quando da execução do orçamento do exercício de 2017, o limite de 7% da receita tributária e transferências do exercício anterior, referente ao repasse ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.
- quando do encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o faça juntamente com todos os anexos exigidos pela legislação.



Assinado por Conselheiro Arthur Paredes Cunha

Relator

09/06/2017 09:42



Documento: 02328/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1737 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 12/06/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 02328/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00419/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - que observe, quando da execução do orçamento do exercício de 2017, o limite de 7% da receita tributária e transferências do exercício anterior, referente ao repasse ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal. - quando do encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o faça juntamente com todos os anexos exigidos pela legislação.

João Pessoa, 09 de Junho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

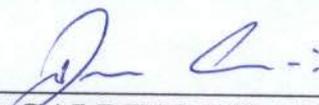
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE, DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, Prefeito Constitucional do Município de Piancó, Estado da Paraíba, com domicílio no município na Av. Virgílio Silva s/nº, bairro ouro branco portador do RG nº. 3148964 e do CPF nº. 677.418.865-68.

OUTORGADO: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, brasileiro, contador e advogado, com registros no CRC/PB sob nº.2680 e na OAB/PB sob nº. 9450, com escritório profissional na Av. Júlia Freire 1200 – Edifício Metropolitan salas 810 a 812, bairro expedicionários, João Pessoa – PB - (Telefax: (83) 3225.5331), email: rwr@rwrconsultoria.com.br, local onde recebe intimações.

PODERES: Especiais para representá-lo junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL e demais Repartições Públicas Federais e Estaduais, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, receber notificações, patrocinar defesas, interpor recursos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reserva dos mesmos poderes aqui outorgados.

João Pessoa - PB, 30 de março de 2017



DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA